

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026
QUINTAIS PRODUTIVOS PARA AS MULHERES ATINGIDAS
DA BACIA DO RIO DOCE (QUINTAIS PRODUTIVOS RIO
DOCE)

ANEXO 01 – ORIENTAÇÕES GERAIS E PARÂMETROS
TÉCNICOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Projeto Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce integra as ações do Programa de Reparação Econômica – Eixo Rural (PRE Rural), previsto no Anexo 5 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão. Visa à recuperação e ao fortalecimento da produção alimentar, da autonomia econômica das mulheres e dos modos de vida nos territórios atingidos.

1.2. A execução observará o Edital e seus Anexos, com seleção de Entidades Proponentes para nove lotes: **oito lotes territoriais** abrangendo **49 municípios** de Minas Gerais e Espírito Santo e o **Lote 09 – Assentamentos**, destinado especificamente a mulheres vinculadas a Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA/Incra abrangidos pelo Projeto, nos dois estados.

1.3. A inclusão do Lote 09 decorre de redistribuição das metas já previstas: permanecem **2.000 quintais produtivos**, **38 Unidades Territoriais de Referência – UTRs** e execução de **24 meses**. As metas e os valores máximos transferíveis por lote constam do **Anexo 02**.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, nos termos do Edital. A Proposta deverá demonstrar capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com assistência técnica e extensão rural (ATER), agroecologia, segurança alimentar e nutricional, tecnologias sociais, mobilização comunitária, ações com mulheres e gestão territorial.

2.2. A execução compreenderá, de modo integrado: mobilização e cadastramento das beneficiárias; diagnósticos técnico-sociais e Plano Individual de Estruturação do Quintal – PIEQ; estruturação física e tecnologias de acesso à água – TAC, quando indicadas; ATER, assistência social e

formação continuadas; implantação e acompanhamento das UTRs; intercâmbios, monitoramento, georreferenciamento, registro de produção e articulação com políticas públicas.

3. PROPOSTAS COMPLETAS COM ARRANJOS COLABORATIVOS

3.1. Será admitida e incentivada a apresentação de Proposta mediante **Arranjo Territorial Colaborativo**, composto por uma **Entidade Proponente Responsável e, quando adotado, por** uma ou mais **Organizações Territoriais Parceiras** com atuação efetiva e vínculos com o público do lote.

3.2. As **Organizações Territoriais Parceiras** poderão apoiar mobilização, identificação, participação, acompanhamento e organização das beneficiárias. Sua participação não configura condição para que as mulheres sejam selecionadas nem substitui a responsabilidade da Entidade Proponente perante a Anater.

3.3. A **Entidade Proponente** será a **única celebrante do Instrumento Congênere**, responsável pela gestão financeira, coordenação e execução, cumprimento das metas, monitoramento e prestação de contas.

3.4. No **Lote 09**, quando houver arranjo, poderão participar organizações com atuação comprovada nos assentamentos elegíveis, desde que demonstrada contribuição operacional para a cobertura em Minas Gerais e Espírito Santo, sem exigência de filiação associativa ou cooperativa das beneficiárias.

4. RESULTADOS ESPERADOS E METAS OBRIGATÓRIAS

4.1. Constituem metas globais: estruturação de 2.000 quintais produtivos, com promoção da diversidade produtiva e referência mínima de oito espécies por unidade, ressalvadas situações tecnicamente justificadas; assistência técnica e social e formação continuada para 2.000 famílias/mulheres no ciclo de 24 meses; estruturação de soluções de acesso à água quando necessárias e legalmente viáveis; e implantação e acompanhamento de 38 UTRs.

4.2. As UTRs destinam-se à difusão de práticas agroecológicas, tecnologias sociais, conservação de sementes, formação e intercâmbio. Sua localização específica será proposta após diagnóstico territorial realizado por DRP ou metodologia participativa equivalente e submetida à validação da Anater. Não haverá exigência de uma UTR por município ou assentamento.

4.3. No Lote 09, serão estruturados 200 quintais para mulheres assentadas, distribuídos em 100 em Minas Gerais e 100 no Espírito Santo, além de quatro UTRs, sendo duas por estado. A seleção e os investimentos observarão controle de duplicidade com os Lotes 01 a 08.

5. DISTRIBUIÇÃO DAS METAS POR LOTE

5.1. A organização territorial observará **nove lotes**, oito deles definidos por municípios e um lote específico de abrangência interestadual para assentamentos, conforme o Anexo 02.

Quadro 1 – Metas físicas, modalidades e UTRs por lote.

Lote	UF	Municípios Abangidos	UTRs Alocadas	Meta de Quintais (QPM)	Médi o c/ TAC	Peque no c/ TAC	Médi o s/ TAC	Pequeno s/ TAC
1	MG	Ouro Preto, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce, Sta. Cruz do Escalvado	5	290	102	44	102	44
2	MG	Córrego Novo, Pingo d'Água, Raul Soares, São Pedro dos Ferros, Rio Casca	3	150	53	23	53	23
3	MG	C. Fabriciano, Timóteo, Dionísio, Marliéria, S. D. do Prata, S. J. Goiabai, Sem-Peixe	2	100	35	15	35	15
4	MG	Ipatinga, Santana do Paraíso, Caratinga, B. J. do Galho, Bugre, Iapu, Ipaba	2	110	39	17	39	17
5	MG	Belo Oriente, Naque, Periquito, Sobralia, Fernandes Tourinho	2	130	46	20	46	20
6	MG	Gov. Valadares, Alpercata, Tumiritinga, Galileia, C. Pena, Itueta, Resplendor, Aimorés	6	320	112	48	112	48
7	ES	Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, Sooretama, Linhares	8	400	140	60	140	60
8	ES	Conceição da Barra, São Mateus, Aracruz, Fundão, Serra, Anchieta	6	300	105	45	105	45

9	MG/ ES	Assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA/Incra elegíveis no âmbito do Projeto, localizados nos municípios abrangidos pelo Novo Acordo do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, observada a distribuição de 100 quintais e duas UTRs por unidade federativa.	4	200	70	30	70	30
TOTAL	-		38	2000	700	300	700	300

5.1.1. Para o Lote 09, a distribuição de 200 quintais corresponde a 100 em MG e 100 no ES, e a distribuição de quatro UTRs corresponde a duas unidades em cada estado. A referência aos assentamentos elegíveis dependerá de delimitação e validação institucional, segundo o Edital e o **Anexo 02**.

5.1.2. As metas totais de quintais e UTRs estabelecidas para cada lote deverão ser preservadas. A distribuição referencial das modalidades de quintais e a alocação interna das beneficiárias poderão ser ajustadas mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Anater, observados o diagnóstico individual, os limites financeiros, a finalidade reparatória e as metas globais do Projeto. No Lote 09, deverão ser preservadas, adicionalmente, as metas de 100 quintais e duas UTRs por estado.

5.2. Nos Lotes 01 a 08, a estratégia de atendimento deverá contemplar mulheres rurais e periurbanas, conforme o público elegível e as condições técnicas e territoriais. A ausência de uma dessas categorias dependerá de justificativa e aprovação prévia da Anater.

5.2.1. A exigência de distribuição rural/periurbana **não** se aplica ao Lote 09, cujo público é específico dos assentamentos do PNRA/Incra. A Entidade Proponente deverá demonstrar cobertura efetiva nos dois estados, considerando dispersão dos assentamentos, deslocamentos e continuidade das visitas de ATER.

5.2.2. A existência do Lote 09 **não** afasta a aplicação dos critérios gerais de elegibilidade às mulheres assentadas nos demais lotes, quando admitido pelo Edital. A seleção deverá assegurar a observância das metas e da destinação específica do Lote 09, vedados o atendimento duplicado da mesma beneficiária

ou unidade produtiva e a sobreposição de investimentos reparatórios equivalentes.

Quadro 2 – Distribuição territorial dos lotes por unidade de gestão da Anater.

Unidade GEREX	Lote	UF	Descrição e Abrangência Territorial	Meta Quintais	UTRs
Alto Rio Doce	1	MG	Ouro Preto, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce, Sta. Cruz do Escalvado	290	5
	2	MG	Córrego Novo, Pingo d'Água, Raul Soares, São Pedro dos Ferros, Rio Casca	150	3
	3	MG	C. Fabriciano, Timóteo, Dionísio, Marliéria, S. D. Prata, S. J. Goiabal, Sem-Peixe	100	2
Médio Rio Doce	4	MG	Ipatinga, Santana do Paraíso, Caratinga, B. J. do Galho, Bugre, Iapu, Ipaba	110	2
	5	MG	Belo Oriente, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho	130	2
	6	MG	Gov. Valadares, Alpercata, Tumiritinga, Galileia, C. Pena, Itueta, Resplendor, Aimorés	320	6
Baixo Rio Doce / Litoral	7	ES	Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, Sooretama, Linhares	400	8
	8	ES	Conceição da Barra, São Mateus, Aracruz, Fundão, Serra, Anchieta	300	6
Reforma Agrária	9	MG/ES	Assentamentos do INCRA/PNRA situados nos 49 municípios do Acordo (100 MG / 100 ES)	200	4
TOTAL INTEGRADO	-	-		2.000	38

6. DIRETRIZES FINANCEIRAS E DE DESEMBOLSO

6.1. A execução financeira será programada ao longo de **24 meses**, tendo como referência a aplicação de aproximadamente **50% do valor do lote em cada período de 12 meses**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, marcos de execução e regras de desembolso do Edital e do Instrumento Congênere.

6.2. A **primeira parcela** poderá corresponder a até **50% do valor programado para os primeiros 12 meses de execução**, conforme condições do Edital e do Instrumento Congênere. As parcelas subsequentes dependerão da verificação de execução, dos relatórios e dos requisitos de liberação, incluindo o percentual mínimo de execução financeira da parcela anterior previsto no Edital.

6.3. Os **custos administrativos** da Entidade Proponente serão **limitados a até 8% dos custos diretos**, na forma do Edital. A parcela institucional de gestão da Anater não compõe o valor transferível à Entidade Proponente.

6.4. Os valores referenciais **máximos** para infraestrutura e ativos são:

- I. modalidade A – quintal médio com TAC: R\$ 22.113,22;
- II. modalidade B – quintal pequeno com TAC: R\$ 7.369,36;
- III. modalidade C – quintal médio sem TAC: R\$ 13.113,22;
- IV. modalidade D – quintal pequeno sem TAC: R\$ 3.369,36.

6.4.1. Para ATER, assistência social e formação, o valor de referência é R\$ 12.121,50 por família no ciclo de 24 meses (R\$ 6.060,75 por família/ano).

6.4.2. Os valores unitários estabelecidos neste Anexo constituem parâmetros referenciais de planejamento, sujeitos aos limites financeiros aplicáveis. A aquisição de bens, insumos, equipamentos e serviços durante a execução deverá observar pesquisa de preços atualizada e demonstração de economicidade, nos termos do Edital, sem autorização para ultrapassar o teto do lote ou os limites unitários aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de reprogramação previamente autorizadas pela Anater.

6.5. O valor máximo transferível à **Entidade Proponente** selecionada para o **Lote 09 – Assentamentos** será R\$ 5.629.297,39, estabelecido no **Anexo 02**, correspondente à redistribuição dos recursos do Projeto, sem acréscimo ao orçamento global aprovado.

6.6. As propostas **não** poderão ultrapassar o valor máximo transferível do lote estabelecido no **Anexo 02**. As modalidades deverão observar as metas do respectivo lote e permitir os ajustes técnicos autorizados, mantidos o teto financeiro e as metas globais.

6.7. A execução financeira e a assunção de obrigações observarão a disponibilidade orçamentária e financeira previamente certificada e as autorizações emitidas pela Anater. As despesas de capital destinadas às Tecnologias de Acesso à Água – TACs somente poderão ser autorizadas após a adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis e a emissão da certificação de disponibilidade correspondente.

6.7.1. A execução das parcelas relativas ao exercício de 2027 ficará condicionada à sua incorporação aos instrumentos de planejamento e

orçamento daquele exercício e à correspondente certificação de disponibilidade, nos termos do Edital e do Instrumento Congênere.

7. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMPLETA

7.1. A Proposta Técnica deverá descrever, no mínimo: estratégia de mobilização e seleção das beneficiárias; metodologia participativa de ATER e formação; diagnóstico territorial e PIEQs; implantação das quatro modalidades de quintais e TACs; implantação das UTRs; equipe técnica e logística de atendimento; registros, monitoramento e indicadores; cronograma físico-financeiro e gestão de riscos, conforme o Anexo 09.

7.2. No Lote 09, a Proposta deverá especificar a estratégia de atuação nos assentamentos elegíveis de MG e ES, a distribuição de 100 quintais e duas UTRs por estado, a cobertura das equipes, os meios de transporte e supervisão, a articulação territorial e os procedimentos para impedir duplicidade com os demais lotes.

7.3. A equipe deverá ser multidisciplinar e dimensionada conforme as metas e as distâncias do lote. A composição observará referência mínima de 50% de participação feminina, especialmente em assistência técnica, mobilização, formação e acompanhamento. Percentual inferior dependerá de justificativa objetiva aceita pela Anater, com medidas obrigatórias para ampliação progressiva da participação de mulheres.

7.4. O julgamento será realizado segundo os critérios, pontuações e fases previstos no Edital e no Anexo 04, sem criação de pontuação específica adicional para o Lote 09. A Proposta Técnica destinada à avaliação da 3ª Fase observará a anonimização definida no Edital.

8. ETAPAS OPERACIONAIS DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O plano de trabalho deverá contemplar, de modo encadeado:

I – organização da execução, equipe e base operacional;

II – mobilização, cadastro e diagnóstico territorial;

III – verificação de elegibilidade, validação das mulheres e elaboração dos PIEQs;

IV – implantação dos quintais e das TACs tecnicamente indicadas;

V – ATER, formação, intercâmbios e acompanhamento das UTRs; e

VI – registro, monitoramento e avaliação dos resultados.

8.2. No Lote 09, as atividades deverão ser programadas em ambos os estados, demonstrando cronograma viável de deslocamentos, atendimento às mulheres, diagnósticos individuais, implantação e acompanhamento das quatro UTRs.

9. METAS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES PRODUTIVAS

9.1. A estruturação física será definida a partir de diagnóstico individual e PIEQ, conforme porte, disponibilidade e condições da área, água, objetivos produtivos e modalidade aprovada. A diversidade de oito espécies constitui referência técnica, admitidas justificativas fundamentadas. A entrega de bens, ferramentas, mudas, sementes e insumos deverá corresponder às necessidades do PIEQ.

9.2. As soluções de acesso à água poderão envolver captação, armazenamento, distribuição ou irrigação, desde que indicadas no diagnóstico e juridicamente admissíveis. A previsão de TAC não autoriza, por si só, perfuração de poços, captações irregulares ou intervenções sujeitas a licença, autorização ou outorga.

9.3. Serão exigidos georreferenciamento, registros fotográficos datados e Dossiê Individual do Quintal, além de ferramenta de registro da produção, como a Caderneta Agroecológica ou equivalente validado pela Anater. Placas ou identificação física somente serão exigidas quando determinadas pela Anater, respeitadas a privacidade e a concordância da beneficiária.

9.4. As modalidades têm, como referência, quintais de médio porte (500 m²) e de pequeno porte (25 m²), com ou sem TAC. A definição individual ocorrerá após diagnóstico técnico e social, mediante DRP ou metodologia participativa equivalente, registrada no PIEQ.

9.5. A entrega de bens, equipamentos, materiais permanentes, estruturas produtivas e tecnologias de acesso à água deverá observar os procedimentos de controle patrimonial, registro, recebimento, utilização e destinação definidos pela Anater, com identificação da beneficiária, localização dos bens e responsabilidades por guarda, conservação e manutenção.

9.5.1. A eventual transferência definitiva de titularidade dependerá de instrumento jurídico próprio e do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Instrumento Congênere e nas orientações da Anater, não decorrendo automaticamente da entrega ou instalação dos bens.

9.5.2. Para o Lote 09 – Assentamentos, deverão ser observadas as condições juridicamente admitidas de posse ou uso da área, não se exigindo propriedade individual plena quando outro título ou direito legítimo de uso for suficiente para a implantação e manutenção da estrutura.

10. ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS

10.1. A identificação, a seleção e a validação das beneficiárias observarão os requisitos de elegibilidade, priorização, territorialidade e substituição definidos no Edital. A proposta não precisa apresentar lista nominal completa de mulheres previamente selecionadas.

10.2. No Lote 09, deverão ser verificadas a vinculação da mulher ao Projeto de Assentamento do PNRA/Incra elegível, a pertinência reparatória, a legitimidade do uso da área, a viabilidade da implantação e os critérios sociais do Edital, mediante RB, documentação do Incra ou outros meios idôneos aceitos pela Anater.

10.3. A condição de assentada **não** gera, por si só, direito automático ao atendimento. A Entidade Proponente deverá observar a seleção e a validação pela Anater e manter controles que impeçam duplicidade com os Lotes 01 a 08.

10.4. A referência de prioridade territorial de até seis quilômetros das margens do Rio Doce, aplicável nos termos do Edital, não constituirá condição automática de exclusão das mulheres do Lote 09 vinculadas aos assentamentos elegíveis.

11. ORGANIZAÇÕES TERRITORIAIS PARCEIRAS E COBERTURA OPERACIONAL

11.1. Quando adotado Arranjo Territorial Colaborativo, as Organizações Territoriais Parceiras poderão apoiar mobilização, intercâmbios, organização das mulheres e demais atividades territoriais previstas na Proposta, sem substituição da responsabilidade da Entidade Proponente.

11.2. A Entidade Proponente selecionada deverá comprovar base e meios operacionais compatíveis com o lote. No Lote 09, será exigida capacidade efetiva de atuação interestadual, com pontos de apoio e logística adequados às condições dos assentamentos de MG e ES, conforme a Proposta aprovada e a validação da Anater, sem imposição automática de duas sedes permanentes.

11.3. As atribuições das Organizações Territoriais Parceiras deverão constar da documentação e, quando aplicável, do Termo de Arranjo Territorial Colaborativo, conforme os procedimentos e o momento de formalização previstos no Edital e no Anexo 06.